

Regulamento Bolsa “Herberto Helder” *Nota Justificativa*

1. A Universidade da Madeira (UMa) é uma pessoa coletiva de direito público com a natureza de instituto público (cfr. arts. 3º a 4º da LQIP), de regime especial (cfr. art. 48º/1 e 2 da LQIP). Este estatuto, aplicável às universidades, confere-lhes a possibilidade de ser reguladas por lei específica, que adote as “derrogações do regime comum na estrita medida necessária à sua especificidade...” (cfr. art. 48º/1 e 2 e 6º/2 LQIP).

2. O “regime comum” aplicável aos institutos públicos, para além dos princípios fundamentais do Título II da LQIP, é o expressamente constante do Título III da LQIP, no qual dispõe, em matéria de serviços, que os institutos públicos devem ter organização interna com estrutura hierarquizada e flexível, privilegiando as estruturas matriciais (cfr. art. 33º/2º).

3. O diploma legal específico a que alude o art. 48º/1 da LQIP é, no que respeita às universidades públicas, a Lei nº 62º/2007, de 10.9, que aprovou o regime jurídico das instituições do ensino superior, que veio determinar, de modo algo paradoxal, que a LQIP constitui seu direito subsidiário no que não for incompatível com o por si disposto (cfr. art. 9º/2 do RJIES).

4. O referido RJIES reconhece às Universidades autonomia estatutária e administrativa e também autogoverno. E confere à instituição o exercício do poder regulamentar, mormente, em termos principais e no essencial, ao seu órgão singular Reitor, ainda que o limite aos casos previstos na lei ou nos seus estatutos.

5. No âmbito das bases do financiamento do ensino superior (Lei nº 37/2003, de 22.8), o princípio geral da não exclusão, entendido no sentido de que assiste ao estudante o direito de não ser excluído, por carências económicas, do acesso e frequência do ensino superior.

6. Já em sede de bases do sistema de ação social escolar, aprovadas pelo Decreto-Lei nº 129/93, de 22.4, o legislador explicitou que a ação social, visando proporcionar melhores condições de estudo, consiste na prestação de serviços e concessão de apoios, compreende designadamente as atividades elencadas no nº 2 do art. 4º do Dec.-Lei nº 129/93, de 22.4.

7. Tal enumeração legal é meramente exemplificativa, não excluindo do âmbito da ação social outras atividades para além das enumeradas, como expressamente decorre, aliás, do nº 3 do mesmo preceito, sendo certo é que, parecidos, que deve finalisticamente visar o objetivo de proporcionar melhores condições de estudo. Também a tipologia de apoios é exemplificativa, como se alcança do disposto nos arts. 18º a 22º do mesmo diploma, porquanto admite-se, para além das bolsa de estudo e empréstimos, expressamente “outros subsídios”. Do mesmo modo, incumbe ao conselho de ação social “promover outros esquemas de apoio social considerados adequados para as respetivas instituições”.

8. Ainda que o legislador não remeta expressamente o legislado para ulterior normação regulamentar, a circunstância de ter adotado as referidas enumerações exemplificativas e ter conferido ampla amplitude na escolha e prossecução dos “esquemas de apoio social” (cfr. art. 11º/2 do Dec.-Lei nº 129/93), só pode querer significar que a previsão dessas outras formas de ação, apoios ou esquemas possam ser instituídos pela própria instituição no âmbito do seu poder regulamentar.

Constituindo, assim, a lei de habilitação objetiva do presente regulamento autónomo.

9. Por outro lado, o contexto económico-social atual, caracterizado por perda de rendimentos e elevado grau de esforço das famílias, reflete-se em equivalentes dificuldades para fazer face aos encargos com a frequência do ensino superior, potenciando grandemente o abandono e o insucesso escolares.

10. Tais circunstâncias levam a que os Serviços de Acção Social da Universidade da Madeira (SASUMa), em conjunto com a iniciativa de responsabilidade social da “Bolsa de Estudos Herberto Helder”, instituem um instrumento de ação e apoio social, de discriminação positiva dos estudantes carenciados na instituição, com a atribuição de apoios na forma de bolsa de estudo.

11. A adoção do presente regulamento autónomo reveste carácter de especial urgência pela necessidade de fazer face a situações de alunos ainda neste mesmo ano letivo, o que se mostra incompatível com a sua prévia divulgação e discussão por 30 dias, pelo que, nos termos do disposto no art. 110º/3 do RJIES, dispensa-se tais formalidades.

Assim, em regulamentação do Decreto-Lei nº 129/93, de 22.4, e ao abrigo do disposto no art. 92º/1 - al. o) do RJIES, o Reitor da Universidade da Madeira, aprova o seguinte:

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza

O programa de apoio social “Bolsa de Estudos Herberto Helder”, que apoia estudantes da Universidade da Madeira (UMa), em situação de carência económica, contribui para o combate ao abandono e insucesso escolares.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1º - A “Bolsa de Estudos Herberto Helder” atribuirá apoio financeiro a estudantes inscritos na UMa, nas seguintes vertentes:

- a) 3 (três) bolsas de estudo, anuais, a estudantes de 1.º ciclo inscritos em Estudos de Cultura;
- b) 1 (uma) bolsa de estudo, anual, a estudante cuja nacionalidade não seja portuguesa de 1.º ciclo inscritos em Estudos de Cultura. Na inexistência de estudante candidato, reverterá esta bolsa, para a alínea supra;
- c) 1 (uma) bolsa de estudo anual, para a frequência de um 2º ciclo, tendo por base, estudo sobre obra de Herberto Helder, inscrito no Mestrado em Estudos Regionais e Locais.

2º - A “Bolsa de Estudos Herberto Helder” tem a forma de apoio financeiro com único pagamento correspondente ao valor da propina anual do respetivo ciclos de estudo conferentes grau académico.

3º - Os apoios serão atribuídos, mediante concurso, sendo as candidaturas seriadas nos termos do presente regulamento.

Artigo 3.º

Financiamento

A “Bolsa Herberto Helder” terá financiamento assegurado pela “Bolsa de Estudos Herberto Helder”, nos termos do protocolo celebrado para o efeito.

Artigo 4.º

Pagamento da bolsa de estudo

O “Bolsa de Estudos Herberto Helder” assumirá as seguintes prestações pecuniárias a fundo perdido e isentas de quaisquer taxas, face à tipologia de apoios por ciclo, prevista no n.º 1 do Artigo 2.º, nos seguintes moldes:

- a) 3 (três) bolsas de estudo anuais, a estudantes de 1.º ciclo inscritos em Estudos de Cultura, com único pagamento do valor da propina anual do ciclo de estudos conferente de grau académico de Licenciado;
- b) 1 (uma) bolsa de estudo anual a estudante cuja nacionalidade não seja portuguesa, para frequência no 1.º ciclo inscritos em Estudos de Cultura, com único pagamento do valor da propina anual do ciclo de estudos conferente de grau académico de Licenciado;
- c) 1 (uma) bolsa de estudo anual para a frequência de 2º ciclo no inscrito no Mestrado em Estudos Regionais e Locais, tendo por base o estudo sobre obra de Herberto Helder, com pagamento do valor da propina anual do primeiro ano do ciclo de estudos conferente de grau académico de Mestre.

Capítulo II

Atribuição

Artigo 5º

Critérios de elegibilidade

- 1 Considera-se elegível, para efeitos de atribuição da “Bolsa de Estudos Herberto Helder”, o estudante inscrito em ciclo de estudo na UMA que, cumulativamente:
 - a) Esteja colocado e regularmente inscrito na UMA, num dos ciclos de estudos abrangidos por este mecanismo;
 - b) Tenha, um rendimento *per capita* do agregado familiar até 30 vezes o indexante de apoios sociais (IAS) em vigor no início do ano letivo, acrescido da propina devido pelo correspondente ciclo de estudo em vigor, calculado nos termos do RABEEE em vigor;

- c) Tenha um património mobiliário do agregado familiar em que está integrado, nos limites definidos pelo RABEEE em vigor;
- d) Não tenha, diretamente, dívidas tributárias ou contributivas para com o Estado Português, nos termos do RABEEE em vigor;
- e) Não seja beneficiário do sistema nacional de atribuição de bolsa de estudo da ação social escolar do ensino superior ou de qualquer outro mecanismo social em vigor promovido pela UMA;

Artigo 6.º

Candidaturas e documentação

- 1 As candidaturas ao “Bolsa de Estudos Herberto Helder” far-se-á através do preenchimento de um formulário eletrónico disponível na página eletrónica dos Serviços de Acção Social da Universidade da Madeira (SASUMa), em www.sasuma.pt, em prazo a ser publicitado na página e divulgado pelos meios habitualmente utilizados para tal;
- 2 Da candidatura devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Identificação Civil (Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte Fiscal, Cartão do Cidadão ou Passaporte), do candidato e respetivo agregado familiar;
 - b) Cartão de beneficiário da Segurança Social, do candidato e respetivo agregado familiar;
 - c) Cartão de Contribuinte Fiscal, do agregado familiar do candidato;
 - d) Cópia da Declaração de IRS/ IRC ou Declaração de Liquidação do ano anterior a que a candidatura diz respeito do estudante candidato e do respetivo agregado familiar;
 - e) Declaração, se outros rendimentos forem recebidos, a qualquer título, pelos elementos constituintes do agregado familiar;
 - f) Declaração emitida pelas Finanças e Segurança Social em como o estudante candidato tem a sua situação regularizada perante aquelas entidades ou chegou a acordo para pagamento prestacional;
- 3 Os SASUMa, na análise dos elementos referidos no número anterior, reservam-se o direito de solicitar os meios de prova que entendam necessários e informação complementar necessária, para o apuramento do rendimento *per capita* e condição do agregado familiar.

Artigo 7.º

Competência

A competência de atribuição dos apoios é da Comissão para tanto designada pelo Reitor da UMA.

Artigo 8.º

Indeferimento das candidaturas

1. Constituem fundamento de indeferimento das candidaturas:
 - a) A não entrega dos documentos listados no n.º 2 do Artigo 6.º, assim como a não prestação de informação complementar solicitada pelos SASUMa, nos respetivos prazos;
 - b) O não preenchimento das condições de elegibilidade, nos termos do Artigo 5.º;
 - c) A entrega de candidatura fora do prazo, nos termos do n.º 1 do Artigo 6.º.

Artigo 9.º

Critério de classificação

1. Os apoios serão atribuídos, aos estudantes candidatos que reúnam os critérios de elegibilidade e cumpram as demais regras do presente regulamento, sendo os mesmos seriados pelos seguintes critérios:
 - a. Bolsas previstas na alínea a) do Artigo 4.º: Mais alta nota de admissão ao Ensino Superior;
 - i. O mais baixo rendimento *per capita*, será o critério de desempate;
 - b. Bolsas previstas na alínea b) do Artigo 4.º: Mais baixo rendimento *per capita*;
 - i. A nota de conclusão mais alta do ensino precedente, será o critério de desempate;
 - c. Bolsa prevista na alínea c) do Artigo 4.º: Mais baixo rendimento *per capita*;
 - i. A nota final de conclusão do 1º ciclo, será o critério de desempate.

Artigo 10.º

Resultados provisórios e definitivos

- 1 A Comissão delibera, em sede de projeto de decisão, ponderação e classificação provisória das candidaturas e dos candidatos no prazo de 10 dias após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.
- 2 Após a adoção da deliberação referida no número anterior, a Comissão realiza, se for o caso, a audiência prévia dos candidatos, publicitando-a no sítio da internet dos SASUMa – www.sasuma.pt;
- 3 As decisões finais e os resultados definitivos serão publicitados no prazo de cinco dias úteis após o termo do prazo para a audiência prévia dos candidatos, no sítio da internet dos SASUMa.

Artigo 11.º

Pagamento do apoio

O pagamento dos apoios concedidos ocorrerá de forma direta ao estudante, pelos SASUMa, após a assinatura do termo de aceitação do apoio pelo estudante abrangido.

Artigo 12.º

Publicitação

Todos os procedimentos e deliberações relativas ao presente regulamento, serão objeto de publicitação na página na internet dos SASUMa em www.sasuma.pt.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 13.º

Legislação supletiva

No que não estiver explicitamente estipulado neste regulamento, aplica-se supletivamente o RABEEE.

Artigo 14.º

Casos Omissos

Todos os casos omissos são decididos por despacho do Reitor da UMa, ouvidos os SASUMa.

Artigo 15.º

Vigência

O presente regulamento é aplicável exclusivamente no ano lectivo de 2018/2019.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação em sede de Conselho de Acção Social.